



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE  
VOLTA REDONDA

**Inquérito Civil nº 2021/0000253**

Pelo presente instrumento, nos termos do disposto no artigo 5º, §6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo Promotor de Justiça Leonardo Yukio D. S. Kataoka e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público instaurar inquérito civil e ação civil pública para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção do idoso, em especial no que toca ao desrespeito a interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, conforme disposto no inciso I do artigo 74 da Lei nº 10.741/03.

**CONSIDERANDO** a importância social do acolhimento institucional de longa permanência da pessoa idosa que ocorre, frequentemente, por ausência da família ou impossibilidade da pessoa idosa ou de sua família exercer o cuidado, por situação de extrema pobreza ou de extrema dependência do idoso.

**CONSIDERANDO** que o artigo 230 da Constituição Federal assegura proteção integral ao idoso, com a garantia de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e que **incumbe ao Poder Público**, ao lado da família e da Sociedade, o dever de amparar a pessoa idosa, além de



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

promover sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe, também, em seu artigo 203, que a assistência social deverá ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo como um de seus objetivos a proteção à velhice e que a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), em seu artigo 2º, inciso I, também prevê que a Assistência Social tem como um de seus objetivos "a proteção à velhice".

**CONSIDERANDO** que nesse mesmo sentido temos o artigo 14 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) que estabelece que "*se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.*"

**CONSIDERANDO** que, portanto, decorre da lei que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa idosa o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito à assistência social, à vida, à moradia digna e à saúde.

**CONSIDERANDO** que segundo preceitua o artigo 37 e o § 1º, do Estatuto do Idoso, "*o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, sendo a*



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

*assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família".*

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 1.948/96, que regulamentou a Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842/94, em seu artigo 17, parágrafo único, expressamente previu que o idoso que não tenha meios de prover a sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção, terá assegurada a assistência asilar pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da lei, na mesma esteira do que prescreve o artigo 37, parágrafo 1º do Estatuto do Idoso.

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no seu artigo 15, preceitua que compete aos Municípios: "(...) IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência e V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta Lei".

**CONSIDERANDO** que o artigo 23 da LOAS entende por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, tipifica os Serviços Socioassistenciais que devem ser prestados pela municipalidade, **incluindo o acolhimento institucional de idosos como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade** (artigo 1º, inciso III, alínea a)), definindo a ILPI como uma unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência diversos.

**CONSIDERANDO** que o município de Volta Redonda possui escassez de vagas para o acolhimento de idosos em instituição de longa permanência, conforme levantamento realizado pelo GATE/MPRJ (documento anexo), devendo ofertá-las, sob pena de violar o direito à dignidade da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que dentro da premissa constitucional de proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos<sup>1</sup>, o Ministério Público poderá "tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial"<sup>2</sup>;

**RESOLVEM** firmar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDU**TA**, nos seguintes termos:

<sup>1</sup> Constituição Federal, art. 129, inciso III.

<sup>2</sup> Lei 7.347/85, art. 5º, § 6º.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

#### CRIAÇÃO DA ILPI

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Implantar uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, com 60 (sessenta) vagas, para o acolhimento de pessoas idosas dependentes graus de dependência I, II ou III<sup>3</sup>, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, ou seja, sem condições de autossustento ou autocuidado, e/ou sem retaguarda familiar adequada, com vínculos fragilizados ou rompidos, em situação de negligência ou violência ou/e em situação de rua ou abandono.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A instituição será para idosos, homens e mulheres, e terá quartos com ocupação para no máximo 04 idosos por quarto, sendo permitido que casais sejam mantidos no mesmo quarto.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Instituição de Longa Permanência para Idosos deverá ser implementada até o final do primeiro semestre do ano de 2024.

#### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O município se compromete a incluir, no Plano Plurianual deste ano, o planejamento para a implantação/instalação e manutenção do equipamento público para acolhimento dos idosos e oferta do serviço de proteção

<sup>3</sup> RDC 502, da Anvisa, de 17/05/2021 e artigo 2º da Lei Estadual 8.049/18.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

social especial de alta complexidade, e destinar na Lei de Diretrizes Orçamentária anual e na Lei Orçamentária de 2022.

#### ESTRUTURA DA ILPI

**CLÁUSULA QUARTA:** A ILPI constará com a seguinte estrutura, nos termos da Lei Estadual 8.049/2018:

I - Quartos: 4 usuários por quarto;

II - Cozinha;

III - Refeitório;

IV - Banheiro: espaço com 1 lavatório, 1 sanitário e 1 chuveiro para até 10 pessoas. Ao menos um banheiro deve ser adaptado;

V - Área de serviço: lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários e de uso comum do serviço;

VI - Sala para equipe técnica;

VII - Sala para coordenação.

#### RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA QUINTA:** A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

atividades, nos termos da Lei Estadual 8.049/2018 e da Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021:

I - 01 Coordenador nível superior;

II - Cuidadores de nível médio;

III - 01 Assistente Social;

IV - 01 Psicólogo;

V - 01 Profissional de nível superior para desenvolvimento de atividades socioculturais;

VI - Profissional de limpeza;

VII - Profissionais de alimentação;

VIII - Profissionais de lavanderia - Equipe de apoio;

IX - Profissional Responsável Técnico - RT pelos serviços disponibilizados: médico, enfermagem e nutrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os Recursos Humanos previstos no *caput* devem atender ao quantitativo disposto na RDC/ANVISA Nº 502, de 27 de maio de 2021, nos seguintes termos:

I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;

II - para os cuidados aos residentes:



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e

c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

III - para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m<sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente;

V - para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e

VI - para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

#### RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE ENVOLVIDA

**CLÁUSULA SEXTA:** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Ação Comunitária:

I- Cabe a SMAC, o processo de planejamento e implantação dos serviços sócio sanitários quanto aos aspectos estruturais



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

como espaço físico, bens permanentes e custos de despesas (Recursos Humanos, alimentação, materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico, concessionárias de serviços públicos e outras despesas) inerentes à área da Assistência Social, conforme as normas de tipificação.

II- Estabelecer critérios de monitoramento e avaliação das ações da Assistência Social nos serviços sócio sanitários.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Garantir a integração do serviço sócio sanitário denominado CDI - Centro Dia para Idosos com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) do território a fim de promover ações de prevenção de doenças e agravos, educação em saúde e monitoramento de doenças crônicas além do matriciamento dos serviços.

II - Garantir para a ILPI, o quadro de profissionais de saúde, incluindo enfermeiro e técnico de enfermagem, para a implantação e realização dos cuidados em saúde através de assistência específica e articulada com Rede de Atenção à Saúde (RAS), mediante Contrato de Gestão, firmado pela SMS, visando a prevenção de riscos, tratamento de doenças e redução de incapacidades, de acordo com a necessidade e perfil de cada serviço.

III - Realizar visitas técnicas periódicas (e sempre que necessário) aos equipamentos sócio sanitários, pela equipe



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

da Unidade Básica de Saúde de referência e demais serviços de saúde que se fizerem necessários, para ações de avaliação em saúde, apoio terapêutico, vigilância em saúde e matriciamento.

IV - Realizar os atendimentos terapêuticos, tais como avaliação, consultas individuais, encaminhamentos, elaboração do Projeto Terapêutico Singular, grupos de atividades de cunho terapêutico, matriciamento e orientações, por equipe multiprofissional de apoio nos serviços de referência da RAS nos equipamentos sócio sanitários (CDI, CAE I e ILPI), segundo a base territorial das seis Coordenadorias Regionais de Saúde.

V - Providenciar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para integração dos serviços sócio sanitários nos sistemas de informação de SMS.

VI - Fornecer material permanente, medicamentos e material médico hospitalar de acordo com a padronização disponibilizada por SMS a ser acordada entre SMS e SMAC de acordo com a necessidade dos serviços sócio sanitários.

VII - Elaborar protocolo de atuação conjunta entre SMS e SMAC para os serviços sócio sanitários de que trata essa portaria visando:

a) regulamentar orientação técnica para o planejamento e a implantação dos serviços;



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

b) elaborar Documento Norteador com descrição do processo de trabalho conjunto e parametrização de metas;

c) realizar ações de avaliação periódica e monitoramento através de instrumentos específicos com a participação dos agentes regionais (Supervisão Técnica de Saúde e Coordenadoria Regional de Saúde) e central (SMS), em parceria com SMAC;

d) Realizar a orientação técnica, antes e durante a implantação dos serviços sócio sanitários, por meio de vistorias realizadas por SMS e SMAC.

VIII - Estabelecer critérios de monitoramento das ações de saúde nos serviços sócio sanitários.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente termo de compromisso poderá ser feita por qualquer membro ou servidor que integre o quadro de pessoal do Ministério Público, não podendo os agentes públicos impedir ou embaraçar a realização de tais diligências, sob pena de configuração do crime previsto no artigo 109 da Lei nº 10.741/03.

**CLÁUSULA NONA:** A publicidade do presente compromisso deverá se dar mediante publicação oficial no Diário Oficial e mediante a afixação em quadro próprio do inquérito civil nº



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

2021/0000253, bem como encaminhado em arquivo digital ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso para fins do art. 80, IV da Resolução/GPGJ nº 2.227/2018. O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações ora assumidas será procedido pelo MPRJ nos autos de Procedimento Administrativo próprio;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o foro da Comarca de Volta Redonda para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Termo de Ajustamento de Conduta.

Estando todos de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias, sendo a primeira via entregue ao Município de Volta Redonda e a segunda via entregue a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Volta Redonda para acompanhamento do cumprimento do acordo.

Volta Redonda, 28 de outubro de 2021.

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Volta Redonda

Leonardo Yukio D. S. Kataoka  
Promotor de Justiça  
Mat. 4337